

Processo: 8710.2026/0000115-7

Assunto: Homologação - Edital de Chamamento Público nº 06/2026 - Seleção de OSC - Acelerando Hortas

Trata-se da análise dos recursos administrativos interpostos pelos proponentes no âmbito do Edital de Chamamento Público nº 006/2026, por meio dos quais foram solicitados esclarecimentos e a reconsideração do Resultado Preliminar, das pontuações atribuídas e da classificação das propostas.

Em consonância com a manifestação constante do doc. SEI nº154979992, emitida pela Comissão de Seleção Técnica, esta Diretoria Executiva, com fundamento no artigo 26, inciso VII, do Estatuto da Agência São Paulo de Desenvolvimento - ADE SAMPÁ, ratificado pelo Decreto Municipal nº 54.661, de 5 de dezembro de 2013, esta Diretoria Executiva ACOLHE o parecer conforme segue:

1. DEFERIMENTO PARCIAL do recurso interposto pelo Instituto Biosistêmico;
2. DEFERIMENTO PARCIAL do recurso interposto pela Cooperativa de Trabalho, Assessoria Técnica, Extensão Rural e Meio Ambiente - AMATER;
3. INDEFERIMENTO do recurso interposto pela Associação Socioambiental Bauhinia;
4. Pela respectiva MANUTENÇÃO da ordem de posição das propostas de Plano de Trabalho ora defendidas no resultado preliminar de classificação das propostas (doc. SEI nº 154979992) , conforme consolidação a seguir:
 - 1º Lugar: Instituto BioSistêmico - 55 (cinquenta e cinco) pontos;
 - 2º Lugar: Cooperativa de Trabalho, Assessoria Técnica, Extensão Rural e Meio Ambiente - 52 (cinquenta e dois) pontos;
 - 3º Lugar: Instituto Coria - 50,5 (cinquenta e meio) pontos;
 - 4º Lugar: Instituto Nia Hub de Ciência, Tecnologias e Inovação Social - 45 (quarenta e cinco) pontos;
 - 5º Lugar: Associação Socioambiental Bauhinia - 27 (vinte e sete) pontos, portanto DESCLASSIFICADA conforme subitem 5.11.1 do respectivo Edital.

5. Assim como, AUTORIZA o prosseguimento dos trâmites necessários à publicação da resposta aos recursos, bem como em conformidade com o procedimento previsto no referido Edital e com fulcro no artigo 26, inciso VII, do Estatuto da Agência São Paulo de Desenvolvimento (ratificado pelo Decreto Municipal nº 54.661, de 5 de dezembro de 2013), HOMOLOGA e ADJUDICA o resultado do chamamento público, conforme Manifestação Conclusiva (doc. SEI! nº 154979992) e demais documentos presentes no referido processo administrativo, na qual sagrou-se vencedora o Instituto BioSistêmico, inscrito no CNPJ nº 08.048.329/0001-34

A seguir, remeta-se à Gerência Jurídica para providências cabíveis.

Atenciosamente,



Renan Marino Vieira
Diretor-Presidente

Em 24/04/2026, às 16:54.



Carlos Alberto de Oliveira Santos
Diretor(a)

Em 24/04/2026, às 16:58.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **155282850** e o código CRC **1E4EA9D3**.

Referência: Processo nº 8710.2026/0000115-7

SEI nº 155282850

São Paulo, 22 de abril de 2026.

MANIFESTAÇÃO DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

Ref.: Edital de Chamamento Público Nº 06/2026

Nº Processo SEI!: 8710.2026/0000115-7

Assunto: Análise e julgamento dos recursos interpostos pelo Instituto BioSistêmico, pela Cooperativa de Trabalho, Assessoria Técnica, Extensão Rural e Meio Ambiente – AMATER e pela Associação Socioambiental Bauhinia

1. INTRODUÇÃO

Trata-se o presente da análise e julgamento criterioso dos recursos administrativos (doc. SEI nº 153898810, 154080339 e 154083136) interpostos, respectivamente, pelo Instituto BioSistêmico (CNPJ 08.048.329/0001-34) - datado de 30 de março de 2026, pela Cooperativa de Trabalho, Assessoria Técnica, Extensão Rural e Meio Ambiente – AMATER (CNPJ nº 15.003.758/0001-50) - datado de 02 de abril de 2026, e pela Associação Socioambiental Bauhinia (CNPJ nº 42.383.545/0001-74) - também datado de 02 de abril de 2026, recorrendo da decisão preliminar desta Comissão de Seleção em relação à classificação das propostas de Plano de Trabalho apresentadas mediante o processo seletivo do Edital de Chamamento Público Nº 06/2026. Neste, também serão consideradas as argumentações proferidas nas contrarrazões apresentadas pelo Instituto Cória e pelo Instituto BioSistêmico.

O objetivo do edital em tela é a seleção de proposta de Plano de Trabalho para celebrar parceria com a Agência São Paulo de Desenvolvimento - ADE SAMPÁ, por meio da formalização de Termo de Colaboração, para consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à OSC, no âmbito do Contrato de Gestão nº 001/2022 com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho (SMDET), para fomentar soluções e práticas inovadoras para o fortalecimento e estruturação da cadeia da agricultura urbana e periurbana, por meio de aceleração de iniciativas vinculadas a Locais de Agricultura, preferencialmente situados nas periferias da cidade de São Paulo - programa Sampa+Rural: Acelerando Hortas.

2. DA TEMPESTIVIDADE

Primeiramente, confirma-se que os recursos e contrarrazões supramencionados foram apresentados dentro dos respectivos prazos regulares para seu recebimento, conforme o referido Edital, portanto, são considerados tempestivos. Isto posto, feitas as considerações iniciais, passa-se para a manifestação desta comissão quanto ao julgamento de seu mérito.

3. ANÁLISE E JULGAMENTO DAS ALEGAÇÕES APRESENTADAS NOS RECURSOS

3.1. Das alegações do Instituto BioSistêmico - IBS

A Comissão de Seleção, no uso de suas atribuições legais, vem por meio deste emitir parecer referente ao recurso interposto pelo INSTITUTO BIOSISTÊMICO (IBS) em face do resultado preliminar do Edital de Chamamento Público nº 06/2026.

Após análise pormenorizada das alegações e dos documentos apresentados, esta Comissão de Seleção decide pelo DEFERIMENTO PARCIAL do recurso, pelos motivos expostos a seguir.

3.1.1. QUANTO AO CRITÉRIO II - EXPERIÊNCIA ANTERIOR DA OSC NA CIDADE DE SÃO PAULO

Alega a recorrente que nenhum comprovante foi considerado na avaliação deste critério, porém que haveria evidência em contratos apresentados por esta OSC proponente, firmado com o SEBRAE SP, de que propriedades rurais teriam sido atendidas em parte do município de São Paulo - SP, o que ensejaria o merecimento de 2 (dois) pontos na avaliação deste item II do quesito disposto no Quadro de Pontuação - subitem 5.8 do edital.

Após revisitar a documentação apontada, devidamente apresentada nos termos editalícios, esta Comissão reconhece a menção ao território do município de São Paulo - SP nas respectivas listagens que indicam a abrangência dos serviços prestados pela OSC no âmbito dos contratos: Contrato de Prestação de Serviços Nº 103/2014 e 105/2014 - o que demonstra, de fato, "Experiência anterior da OSC com projetos nos temas de agricultura, empreendedorismo, sustentabilidade, negócios sociais/comunitários, meio ambiente, tecnologias de baixo custo, hortas pedagógicas e/ou economia circular na cidade de São

Paulo.”. Portanto, tais considerações sustentam o devido **ACOLHIMENTO** deste pleito e resultam no acréscimo de 2 (dois) pontos na nota desta recorrente. Cabe complementar que os citados contratos desta OSC proponente com o SEBRAE também foram considerados para pontuação do critério I, conforme listado no parecer do Resultado Preliminar.

3.1.2. QUANTO AO CRITÉRIO III - EXPERIÊNCIA DO(A) COORDENADOR(A)

A OSC recorrente argumenta que o tempo de experiência da profissional coordenadora apresentada deveria ser revisto, uma vez que seu vínculo com esta OSC entre 2014 e 2017 deveria ser acrescido na contabilização dos anos atuando com alegado “exercício da atividade de coordenação”.

Quanto a isto, esta Comissão de Seleção entende que tal requerimento carece de fundamentação, uma vez que a única documentação a ser considerada é aquela submetida junto com o Plano de Trabalho, de acordo com os itens 4.3.1 e 5.7.1.1 do edital em referência. Nesta linha, frisa-se que a mera informação textual descrita na peça recursal não apresenta materialidade necessária para comprovar a alegação.

Além disso, é necessário registrar que o referido extrato de “outros vínculos” na respectiva Carteira de Trabalho Digital apresentada, parcialmente reproduzido abaixo, aponta a ocupação “TÉCNICO DE APOIO EM PESQUISA E DESENVOLVIMENTO” para o período mencionado, o que não corresponde à experiência na “coordenação de projetos no terceiro setor”, exigida para o quesito em voga.

Contratos de Trabalho

- 07/04/2014 - 28/04/2017

INSTITUTO BIOSISTEMICO
CNPJ: 08.048.329/0001-34
Endereço: **AVENIDA ANTONIA PAZZINATO STURION**
Ocupação inicial: **395105 - TECNICO DE APOIO EM PESQUISA E DESENVOLVIMENTO**
Tipo de contrato: **Prazo indeterminado**

Logo, INDEFERE-SE o pleito para ampliação da nota conferida, neste critério, a esta recorrente.

3.1.3. CONCLUSÃO SOBRE AS ALEGAÇÕES DO INSTITUTO BIOSISTÊMICO

Diante do exposto, e com base nas regras estritas fixadas pelo instrumento convocatório, esta Comissão de Seleção confirma que o recurso interposto por esta OSC é tempestivo e, no mérito, concede **deferimento parcial**. Pelo julgamento das alegações e respectiva reanálise, ficam acrescidos 2 (dois) pontos atribuídos à nota final da proposta do Instituto BioSistêmico (IBS), referentes ao critério II. Portanto, a nota atualizada desta recorrente é de **55 (cinquenta e cinco)** pontos - conforme análise abaixo consolidada para fins de informação.

INSTITUTO BIOSISTÊMICO			
Item	Critério	Nota	Justificativa
I	<p>Experiência anterior da OSC com projetos nos temas de agricultura, empreendedorismo, sustentabilidade, negócios sociais/comunitários, meio ambiente, tecnologias de baixo custo, hortas pedagógicas e/ou economia circular.</p> <p>1 (um) ponto por Parceria ou contratação, se devidamente comprovada, limitado a 8 (oito) pontos.</p>	8 pontos	<p>Foram considerados 11 (onze) comprovantes, totalizando 8 (oito) pontos:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Acordo de Cooperação Técnica, emitido por Matativa Orgânicos, CNPJ 15.515.567/0001-78; 2. Acordo de Cooperação Técnica, emitido por Instituto Marulho, CNPJ 07.518.193/0001-16; 3. Contrato de Prestação de Serviços Nº 108/2012, emitido pelo MDA Ministério do Desenvolvimento Agrário, CNPJ 01.612.452/0001-97; 4. Contrato Nº 24002/2012, emitido pelo INCRA, representado pelo Superintendente Regional do Estado de São Paulo José Giacomo Baccarin, CPF 019.834-758-82; 5. Contrato de Concessão de Colaboração Financeira Não Reembolsável, emitido pelo Instituto Camargo Corrêa vinculado ao BNDES, CNPJ 04.245.147/0001-00; 6. Contrato Nº 024/2023, emitido pela Fundação de Empreendimentos Científicos e Tecnológicos FINATEC, CNPJ 37.116.704/0001- 34; 7. Contrato Nº 055/2022, emitido pela Fundação de Empreendimentos Científicos e Tecnológicos FINATEC, CNPJ 37.116.704/0001- 34; 8. Contrato Nº 040/2021, emitido pela Fundação de Empreendimentos Científicos e Tecnológicos FINATEC, CNPJ 37.116.704/0001- 34; 9. Contrato Nº 001/2018, emitido pela Fundação de Empreendimentos Científicos e Tecnológicos FINATEC, CNPJ 37.116.704/0001- 34; 10. Contrato de Prestação de Serviços Nº 103/2014, emitido pelo SEBRAE SP, CNPJ 43.728.245/0001-42; e 11. Contrato de Prestação de Serviços Nº 105/2014, emitido pelo SEBRAE SP, CNPJ 43.728.245/0001-42. <p>Foram desconsiderados 14 (catorze) comprovantes abaixo listados, com os respectivos motivos:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Termo Aditivo ao Contrato Nº 24002/2012, sobre prestação de serviço de ATER, assinado em 28/03/2013; Justificativa: Trata-se de comprovante de execução de projeto já considerado e pontuado. 2. Termo Aditivo ao Contrato Nº 24002/2012, sobre prestação de serviço de ATER, assinado em 18/04/2013; Justificativa: Trata-se de comprovante de execução de projeto já considerado e pontuado. 3. Termo Aditivo ao Contrato Nº 24002/2012, sobre prestação de serviço de ATER, assinado em 28/03/2014;

INSTITUTO BIOSISTÊMICO

Justificativa: Trata-se de comprovante de execução de projeto já considerado e pontuado.

4. Termo Aditivo ao Contrato N° 24002/2012, sobre prestação de serviço de ATER, assinado em 04/07/2014;

Justificativa: Trata-se de comprovante de execução de projeto já considerado e pontuado.

5. Termo Aditivo ao Contrato N° 24002/2012, sobre prestação de serviço de ATER, assinado em 27/03/2015;

Justificativa: Trata-se de comprovante de execução de projeto já considerado e pontuado.

6. Termo Aditivo ao Contrato N° 24002/2012, sobre prestação de serviço de ATER, assinado em abril de 2015 (sem o dia);

Justificativa: Trata-se de comprovante de execução de projeto já considerado e pontuado.

7. Termo Aditivo ao Contrato N° 24002/2012, sobre prestação de serviço de ATER, assinado em 28/03/2016;

Justificativa: Trata-se de comprovante de execução de projeto já considerado e pontuado.

8. Termo Aditivo ao Contrato N° 24002/2012, sobre prestação de serviço de ATER, assinado em 2016 (sem mês e dia);

Justificativa: Trata-se de comprovante de execução de projeto já considerado e pontuado.

9. Termo Aditivo ao Contrato N° 055/2022, Projeto "Recuperação de Serviços de Clima e Biodiversidade no Corredor Sudeste da Mata Atlântica Brasileira", assinado em 31/01/2023;

Justificativa: Trata-se de comprovante de execução de projeto já considerado e pontuado.

10. Termo Aditivo a Seleção N° 030/2021 e contrato N° 040/2021, sobre contratação de ATER em projeto de recuperação e proteção do corredor sudeste da Mata Atlântica do Brasil, assinado em 20/10/2022;

Justificativa: Trata-se de comprovante de execução de projeto já considerado e pontuado.

11. Termo Aditivo ao Contrato N° 001/2018, Projeto "Recuperação de Serviços de Clima e Biodiversidade no Corredor Sudeste da Mata Atlântica do Brasil", assinado em 17/01/2019;

Justificativa: Trata-se de comprovante de execução de projeto já considerado e pontuado.

12. Termo Aditivo Contrato N° 001/2018, Projeto "Recuperação de Serviços de Clima e Biodiversidade no Corredor Sudeste da Mata Atlântica do Brasil", assinado em 25/07/2019;

INSTITUTO BIOSISTÊMICO		
		<p>Justificativa: Trata-se de comprovante de execução de projeto já considerado e pontuado.</p> <p>13. Termo Aditivo Contrato Nº 001/2018, Projeto "Recuperação de Serviços de Clima e Biodiversidade no Corredor Sudeste da Mata Atlântica Brasileira", assinado em 08/01/2021; Justificativa: Trata-se de comprovante de execução de projeto já considerado e pontuado.</p> <p>14. Termo Aditivo Contrato Nº 001/2018, Projeto "Recuperação de Serviços de Clima e Biodiversidade no Corredor Sudeste da Mata Atlântica Brasileira", sem data de assinatura, apenas com assinatura do Instituto Biosistêmico. Justificativa: Trata-se de comprovante de execução de projeto já considerado e pontuado e não possui assinatura de todas as partes.</p>
II	<p>Experiência anterior da OSC com projetos nos temas de agricultura, empreendedorismo, sustentabilidade, negócios sociais/comunitários, meio ambiente, tecnologias de baixo custo, hortas pedagógicas e/ou economia circular <u>na cidade de São Paulo</u>.</p> <p>01 (um) ponto por Parceria ou contratação, se devidamente comprovada, limitado a 5 (cinco) pontos.</p>	2 pontos
		<p>Foram considerados 2 (dois) comprovantes, totalizando 2 (dois) pontos:</p> <p>1. Contrato de Prestação de Serviços Nº 103/2014, emitido pelo SEBRAE SP, CNPJ 43.728.245/0001-42; e 2. Contrato de Prestação de Serviços Nº 105/2014, emitido pelo SEBRAE SP, CNPJ 43.728.245/0001-42.</p>
III	<p>Coordenador(a): Graduação e experiência mínima de 5 (cinco) anos em coordenação de projetos no terceiro setor.</p> <p>01 ponto para a experiência mínima + 01 ponto por ano adicional com a experiência exigida, se devidamente comprovada.</p>	3 pontos
		<p>Foram consideradas as seguintes experiências do profissional indicado para coordenação na área do critério, totalizando 7 anos e 8 meses, o que representa 3 (três) pontos para este critério.</p> <p>1. Coordenadora no Instituto Biosistêmico: 05/2018 a atual - 7 anos e 8 meses.</p> <p>Foi desconsiderado 1 (um) comprovante abaixo listado, com os respectivos motivos:</p> <p>1. Engenheira Agrícola na Fundação de Apoio ao Desenvolvimento Rural: 08/2008 a 09/2012 - 4 anos e 1 mês. Justificativa: Não configura como experiência em coordenação de projetos no terceiro setor.</p>

INSTITUTO BIOSISTÊMICO			
	Limitando-se a 6 (seis) pontos.		
IV	<p>Assistência Técnica e Gerencial (ATeG): Experiência mínima de 2 (dois) anos em agricultura familiar, adoção de tecnologias sociais, adoção de tecnologias de baixo custo, empreendedorismo social, hortas pedagógicas e/ou soluções sustentáveis em Locais de Agricultura.</p> <p>01 (um) ponto para cada profissional que apresentar experiência mínima de 2 anos, se devidamente comprovada. 1,5 (um e meio) ponto para cada profissional que apresentar experiência de 3 a 5 anos, se devidamente comprovada. 2 (dois) pontos para cada profissional que apresentar experiência maior de 5 anos, se devidamente comprovada.</p> <p>Limitando-se a 12 (doze) pontos.</p>	11 pontos	<p>Foram consideradas as seguintes experiências de cada profissional indicado nas áreas do edital, totalizando 11 (onze) pontos para este critério.</p> <p>1. Humberto Eduardo dos Reis: 9 anos e 0 meses, contribuindo com 2 pontos para o critério, conforme as comprovações abaixo:</p> <p>a. Declaração do Instituto BioSistêmico pela atuação como ATER do INCRA-SP (Contrato Nº 24002/2012) (3 anos);</p> <p>b. Declaração do Instituto BioSistêmico pela atuação como ATER no Contrato Nº 102/2012 com o Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA (3 anos);</p> <p>c. Declaração do Instituto BioSistêmico pela atuação como consultor no Contrato Nº 003/2015 (BNDES) (1 ano);</p> <p>d. Declaração do Instituto BioSistêmico pela atuação como consultor no Projeto Conexão Mata Atlântica (2 anos);</p> <p>2. Moacir Kretzmann 16 anos e 9 meses, contribuindo com 2 pontos para o critério, conforme as comprovações abaixo:</p> <p>a. Atestado de Capacidade Técnica do Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado de Mato Grosso do Sul (SESCOOP/MS) pela atuação de Consultor (3 meses);</p> <p>b. Atestado de Capacidade Técnica do TECNOECOL pela prestação de serviços como consultor na Cooperativa Agrícola Mista da Pacuária de Corte e Leiteira e da Agricultura Familiar - COOPLAF no âmbito do Projeto COOPLAF Horta do SEBRAE Mato Grosso do Sul (1 ano);</p> <p>c. Atestado de Capacidade Técnica pelo Instituto BioSistêmico como consultor em Projeto Horta e Leite do SEBRAE MS com ações da base social, formação de núcleos e capacitação em cooperativismo, governança e gestão (2 anos e 6 meses);</p> <p>d. Atestado de Capacidade Técnica pelo Instituto BioSistêmico pela realização de diagnóstico e devolutiva de protocolo sobre o Programa de Engajamento dos Fornecedores Indiretos da Cargill Agrícola (2 anos e 6 meses);</p> <p>e. Atestado de Capacidade Técnica pelo Instituto BioSistêmico como consultor articulador no Projeto Compras Públicas Rural do</p>

INSTITUTO BIOSISTÊMICO

SEBRAE MS, no âmbito do PNAE-Programa Nacional de Alimentação Escolar e o PAA-Programa de Aquisição de Alimentos (1 ano e 3 meses);

f. Declaração emitida pelo Instituto BioSistêmico sobre atuação como consultor em atividades de apoio técnico para agricultores familiares em diversos assentamentos nos estados de Minas Gerais e São Paulo (2 anos);

g. Declaração emitida pelo Instituto BioSistêmico sobre atuação como consultor em atividades de apoio técnico para agricultores familiares em diversos assentamentos no Estado de Minas Gerais (1 ano e 3 meses);

h. Declaração emitida pelo Instituto BioSistêmico sobre atuação como apoio técnico para agricultores familiares no Estado de São Paulo para a Fundação Cargill (1 ano e 7 meses);

i. Atestado de Capacidade Técnica da COOPFAM sobre os serviços de consultoria de planejamento estratégico e produção orgânica; Mentoria para o Conselho de Administração sobre gestão e boas práticas; Consultoria para Planejamento Operacional do Departamento Técnico com vistas à implementação do planejamento; Mapeamento e sistematização da governança com protocolos e planos de sucessão; Palestrante em curso de Cooperativismo e Formação de Líderes sobre autogestão, cooperativismo, governança cooperativa e liderança (2 anos e 4 meses);

j. Atestado de Capacidade Técnica da COOPFAM sobre os serviços de facilitar e assessorar o planejamento na área comercial e de armazém; desenvolver desempenho das funções dos diretores e coordenadores; orientar a elaboração de planejamento estratégico da COOPFAM e elaboração do Plano de Desenvolvimento do Comércio Justo - PDCJ (1 mês);

k. Atestado de Credenciamento e Serviços Prestados emitido pelo SEBRAE com ações de consultoria e facilitação em agronegócios; atendimento empresarial (2 anos);

3. Erika Fujita: 5 anos e 6 meses, contribuindo com 2 pontos para o critério, conforme as comprovações abaixo:

a. Declaração emitida pelo Instituto BioSistêmico sobre atuação como ATER no Contrato N° 063/2018 - ANATER (6 meses);

b. Declaração emitida pelo Instituto BioSistêmico sobre atuação como consultora para produtores familiares em agricultura agroecológica e agricultura orgânica no Projeto Conexão Mata Atlântica - Núcleo Itariru (2 anos);

INSTITUTO BIOSISTÊMICO			
			<p>c. Declaração emitida pelo Instituto BioSistêmico sobre atuação como consultora para produtores familiares em agricultura agroecológica e agricultura orgânica no Projeto Conexão Mata Atlântica - Núcleo Itariru - Fase 2 (2 anos);</p> <p>d. Declaração emitida pelo Instituto BioSistêmico sobre atuação como consultora para auxiliar produtor de cacau no manejo sustentável do pomar no âmbito do Projeto de Avaliação da Conformidade com o protocolo Promise Verified da Cargill (1 ano);</p> <p>4. Juliana Romeiro Zanaga Trapé: 2 anos e 7 meses, contribuindo com 1 ponto para o critério, conforme as comprovações abaixo:</p> <p>a. Instituto BioSistêmico: Prestação de serviços de consultoria técnica via pessoa jurídica "Mais Vida - Consultoria Agro LTDA" (2 anos e 1 mês);</p> <p>b. Pedro Iguelka: Prestação de serviços de engenheira agrônoma (6 meses);</p> <p>5. Oscar Hiromu Uekawa: 8 anos, contribuindo com 2 pontos para o critério, conforme as comprovações abaixo:</p> <p>a. Instituto BioSistêmico: Prestação de serviços de ATER no âmbito do PNAE e PAA, SEBRAE MS, Instituto Camargo Corrêa, Fundação Cargill, e Conexão Mata Atlântica (8 anos);</p> <p>6. Sidnei Luiz Niederle: 10 anos e 6 meses, contribuindo com 2 pontos para o critério, conforme as comprovações abaixo:</p> <p>a. Instituto BioSistêmico: Cargo de Gerente de Rede (3 anos e 5 meses).</p>
V	<p>Avaliação do Plano de Trabalho com relação a descrição das metas a serem atingidas e indicadores que aferirão o seu cumprimento: a proposta detalha as metas a serem atingidas e os indicadores de seu cumprimento.</p>	8 pontos	<p>Grau atribuído: Muito satisfatório.</p> <p>Justificativa: A proposta reproduz integralmente a tabela obrigatória do edital, contemplando todas as metas previstas, com seu devido detalhamento e a inclusão de indicadores adicionais, atendendo plenamente ao solicitado e agregando elementos metodológicos pertinentes.</p>

INSTITUTO BIOSISTÊMICO			
VI	Adequação do Plano de Trabalho aos itens previstos no anexo VI e VI.1	5 pontos	Grau atribuído: Muito satisfatório. Justificativa: Atende integralmente à estrutura exigida pelos Anexos VI e VI.1 do edital e seus respectivos itens, apresentando preenchimento completo e adequado das tabelas padronizadas, aliado a detalhamento adicional que evidencia consistente domínio da realidade e das necessidades setoriais.
VII	Proposta metodológica para os encontros coletivos, mentorias e assessorias (temas a serem trabalhados e atividades relacionadas)	8 pontos	Grau atribuído: Muito satisfatório. Justificativa: A metodologia proposta estimula a participação ativa dos beneficiários, com foco em encaminhamentos viáveis, apresentando elevada aderência entre os temas dos encontros coletivos e os objetivos do programa, bem como prevendo assessorias individualizadas alinhadas ao estágio de desenvolvimento de cada Local de Agricultura.
VIII	Proposta de monitoramento e avaliação da evolução dos planos de aceleração com indicadores	5 pontos	Grau atribuído: Muito satisfatório. Justificativa: A proposta apresenta, de forma concisa, metodologia de monitoramento estruturada em três dimensões de análise, com indicadores que contemplam aspectos quantitativos e qualitativos, evidenciando uma abordagem adequada, realista e orientada ao alcance de metas SMART.
IX	Compatibilidade entre a previsão de despesas, o volume de recursos disponíveis e as necessidades do serviço	5 pontos	Grau atribuído: Apresentou proposta orçamentária factível, justificada para os itens propostos e compatível com os valores de referência e as atividades propostas. Justificativa: As planilhas apresentadas na proposta estão corretas e detalham adequadamente os custos. Os custos indiretos estão dentro do limite de 9% do valor global de R\$ 1.737.932,23 e estão dentro do teto proposto pelo edital.
X	Relevância da(s) contrapartida(s)	0 pontos	Grau atribuído: Não apresentou contrapartidas.
-	PONTUAÇÃO FINAL do INSTITUTO BIOSISTÊMICO	55 pontos	-

3.2. Das alegações da Cooperativa de Trabalho, Assessoria Técnica, Extensão Rural e Meio Ambiente – AMATER

Nesta seção, vem esta Comissão de Seleção se manifestar perante o recurso interposto pela Cooperativa de Trabalho, Assessoria Técnica, Extensão Rural e Meio Ambiente – AMATER em face do resultado preliminar do Edital de Chamamento Público nº 06/2026. Cumpre ressaltar que a peça recursal é considerada tempestiva, tendo sido interposta dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis após a publicação do resultado preliminar - conforme previsto no mesmo instrumento convocatório. A partir de julgamento detido a cada uma das alegações apresentadas, a presente Comissão se manifesta, no mérito, pelo **DEFERIMENTO PARCIAL** do recurso, alterando-se a pontuação original desta proposta conforme exposto ao longo deste item, pelas motivações expressamente fundamentadas a seguir.

3.2.1. QUANTO AO CRITÉRIO II – EXPERIÊNCIA DA OSC PROPONENTE NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Esta recorrente alega que apresentou contrato, não considerado no Parecer Preliminar, que lhe conferiria um ponto adicional para o critério “Experiência anterior da OSC com projetos nos temas de agricultura, empreendedorismo, sustentabilidade, negócios sociais/comunitários, meio ambiente, tecnologias de baixo custo, hortas pedagógicas e/ou economia circular na cidade de São Paulo”.

Ao se debruçar novamente sobre as comprovações apresentadas regularmente por esta OSC junto com sua proposta de Plano de Trabalho, conforme previsto nos itens 4.3.1 e 5.7.1.1 do edital, verificou-se, de fato, a presença de contrato de prestação de serviços da AMATER com a Associação de Resgate a Cidadania por Amor a Humanidade, cujo objeto se enquadra no respectivo critério em tela, já que demonstra realização de projeto de agricultura e contém elementos indicativos da sua realização no município de São Paulo.

Em decorrência do exposto, o reconhecimento deste projeto enquanto experiência documentada da recorrente importa o devido **ACOLHIMENTO** deste pedido, o que resulta no acréscimo de 1 (um) ponto na nota final desta recorrente.

3.2.2. QUANTO AOS CRITÉRIOS V, VII E VIII - ADEQUAÇÃO AO PLANO DE TRABALHO

A OSC recorrente reivindica que a justificativa registrada pela Comissão de Seleção na análise dos critérios V, VII e VIII no Parecer Preliminar seria incompatível com o conteúdo ora apresentado na proposta de Plano de Trabalho da AMATER. Os quesitos com nota questionada pela organização supramencionada são atinentes ao que se segue:

- V - “Avaliação do Plano de Trabalho com relação à descrição das metas a serem atingidas e indicadores que aferirão o seu cumprimento: a proposta detalha as metas a serem atingidas e os indicadores de seu cumprimento”;
- VII - “Proposta metodológica para os encontros coletivos, mentorias e assessorias (temas a serem trabalhados e atividades relacionadas)”;
- VIII - “Proposta de monitoramento e avaliação da evolução dos planos de aceleração com indicadores”.

Em resposta ao pleito, esta Comissão realizou a reavaliação das notas atribuídas aos quesitos citados. Constatou-se que, diversamente do alegado pela proponente, a análise de todas as propostas pautou-se estritamente no edital, preservando-se o princípio da isonomia. A proposta da recorrente apresenta inconsistências técnicas que justificam a manutenção da pontuação motivada no parecer preliminar.

Ressalta-se que os graus de referência previstos no subitem 5.7.2.1 do edital foram integralmente observados, de forma igualmente proporcional, para todas as propostas. Nesta linha, reafirma-se que foi objeto de profunda avaliação a coerência das propostas com o edital, bem como a consistência técnica do Plano de Trabalho em relação aos critérios V, VI, VII e VIII - conforme previsão editalícia, expressa no item citado.

No âmbito desta Comissão de Seleção ora nomeada e plenamente competente para realização da condução deste processo seletivo, é uníssono o entendimento de que as notas conferidas nos quesitos supramencionados se embasaram em parâmetros objetivos, com abordagem totalmente imparcial.

Complementa-se, ainda, que a avaliação comparativa entre o conteúdo apresentado nas propostas de Plano de Trabalho recebidas corrobora com o caráter equilibrado, justo e

apropriado das pontuações alcançadas pelas organizações proponentes nestes critérios especificados no item 5.7.2 do edital, assim como nos demais - vinculados à experiência da OSC e da equipe apresentada.

Portanto, considera-se que os argumentos expostos carecem de fundamentação e que a análise desta Comissão, fartamente aprofundada, justificada e registrada, apresenta plena aderência às regras definidas pelo instrumento convocatório, não havendo margem razoável para quaisquer questionamentos ou alterações.

Logo, esta Comissão de Seleção decide pelo **INDEFERIMENTO** dos pedidos formulados.

3.2.3. QUANTO AOS PARÂMETROS AFIRMATIVOS (COTAS RACIAIS E DE GÊNERO)

Quanto à suposta omissão da Comissão de Seleção sobre o cumprimento dos parâmetros afirmativos nos critérios III e IV, a recorrente argumenta que não houve transparência na análise da equidade de gênero e raça (mínimo de 50% de mulheres e 30% de pessoas negras, pardas ou indígenas) na composição das equipes apresentadas pelas proponentes. No entanto, cumpre esclarecer que, embora tais parâmetros devam ser observados no Plano de Trabalho, a pontuação prevista no edital para esses itens é estritamente vinculada à experiência e à qualificação profissional da equipe técnica, conforme detalhado no Quadro de Pontuação do item 5.8. Nesse contexto, os atributos passíveis de nota restringem-se ao tempo de atuação e à formação acadêmica, não havendo previsão editalícia para que o parecer preliminar exponha o detalhamento étnico ou de gênero dos profissionais, visto que esses perfis não possuem impacto variável nas notas conferidas.

Adicionalmente, é importante ressaltar que as metas de equidade são exigências expressas para a execução da parceria, estando consolidadas na Minuta do Termo de Colaboração (Anexo VIII), especificamente nos itens 2.3.18 e 14.1. Tais obrigações aplicam-se à equipe integral da OSC selecionada e **não apenas** aos cargos sujeitos à pontuação individual por experiência. Portanto, funções como analista financeiro, analista de compras e assistente administrativo também devem ser contabilizadas para a aferição do cumprimento desses parâmetros afirmativos no momento da celebração do ajuste e durante o acompanhamento da parceria.

Dessa forma, esta Comissão reitera que a análise técnica pautou-se em parâmetros objetivos e isonômicos, verificando a consistência das propostas em relação às exigências de execução sem comprometer a imparcialidade do julgamento das notas. Considerando

que a pontuação atribuída seguiu rigorosamente os critérios de experiência profissional descritos no edital e que os parâmetros afirmativos são requisitos de execução contratual e não de pontuação variável, os pleitos de reavaliação das equipes e alteração das notas ficam **INDEFERIDOS**.

3.2.4. CONCLUSÃO SOBRE AS ALEGAÇÕES DA COOPERATIVA DE TRABALHO, ASSESSORIA TÉCNICA, EXTENSÃO RURAL E MEIO AMBIENTE - AMATER

Perante os argumentos apresentados e, amparada nas previsões estabelecidas no respectivo edital, a presente Comissão de Seleção atesta a tempestividade do recurso interposto pela Cooperativa de Trabalho, Assessoria Técnica, Extensão Rural e Meio Ambiente – AMATER e, no mérito, torna-o **PARCIALMENTE ACOLHIDO** (deferimento parcial). Este entendimento reflete no acréscimo de 1 (um) ponto à nota final da proposta da Cooperativa de Trabalho, Assessoria Técnica, Extensão Rural e Meio Ambiente – AMATER, relativo ao quesito II. Assim sendo, a pontuação revisada desta recorrente é de **52 (cinquenta e dois)** pontos - de acordo com a consolidação da análise concretizada no quadro abaixo.

COOPERATIVA DE TRABALHO E ASSESSORIA TÉCNICA, EXTENSÃO RURAL E MEIO AMBIENTE - AMATER

Item	Critério	Nota	Justificativa
I	<p>Experiência anterior da OSC com projetos nos temas de agricultura, empreendedorismo, sustentabilidade, negócios sociais/comunitários, meio ambiente, tecnologias de baixo custo, hortas pedagógicas e/ou economia circular.</p> <p>1 (um) ponto por Parceria ou contratação, se devidamente comprovada, limitado a 8 (oito) pontos.</p>	8 pontos	<p>Foram considerados 13 (treze) comprovantes, totalizando 8 (oito) pontos:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Termo de Fomento Nº04/2023 emitido pela ADE SAMPÁ, no âmbito do projeto Sampa+Rural Acelerando Hortas 1 (CNPJ 21.154.061/0001-83); 2. Termo de Contrato Nº 09/Fundação Paulistana/2016, no âmbito do projeto Programas Agriculturas Paulistanas e Hortas e Viveiros da Comunidade" (CNPJ 07.039.800/0001-65); 3. Contrato de Prestação de Serviços emitido pelo Instituto Kairós, no âmbito do projeto Agricultura Sustentável no Extremo Leste da cidade de São Paulo, início em 2015 (CNPJ 07.037.770/0001-58); 4. Atestado de Capacidade Técnica (ACT) emitido pelo Movimento dos Trabalhadores Sem Terra Leste 1, no âmbito do projeto de construção de um viveiro de mudas com capacidade para a produção de até 5 mil mudas florestais (CNPJ 06.035.650/0001-59); 5. ACT emitido pela Associação Ecovila Tibá de São Carlos pela prestação de serviços de assessoria técnica agroecológica (CNPJ 08.435.14/0001-51); 6. Declaração de Prestação de Serviços emitida pela Prefeitura Municipal de São Carlos, consultoria para o grupo de trabalho Horta Comunitária II - Cidade Aracy [sem CNPJ]; 7. Declaração de Prestação de Serviços emitida pela Cooperativa dos Agricultores Agroecológicos Boa Esperança - COOAABE, serviços de assessoria na Rede de Comercialização Solidária Trem Bão (CNPJ 11.276.612/0001-28); 8. Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Associação dos Bananicultores do Município de Miracatu - ABAM, por

COOPERATIVA DE TRABALHO E ASSESSORIA TÉCNICA, EXTENSÃO RURAL E MEIO AMBIENTE - AMATER

		<p>serviços de assessoria técnica (CNPJ 44.306.157/0001-15);</p> <p>9. Termo de Contrato Nº 93/2022 emitido por Município de Diadema, no âmbito do Programa de Agricultura Urbana (CNPJ 46.523.247/0001-93);</p> <p>10. Declaração emitido pela Associação Agrícola da Monte Alegre e Região - AAMAR, por serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural, além de execução de projetos governamentais de comercialização de alimentos (como PAA e PNAE), (CNPJ 47.589.294/0001-00);</p> <p>11. Contrato de Prestação de Serviços emitido por Prefeitura Municipal de Buritizal, pelos serviços de capacitação treinamento e consultoria técnica para implantação dos programas PAA e PNAE (CNPJ 45.323.698/0001-14);</p> <p>12. Declaração / Atestado emitido Prefeitura Municipal de Gavião Peixoto, por serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural (CNPJ 01.559.766/0001-73); e</p> <p>13. Contrato de Prestação de Serviços nº 05/2020, celebrado com a ASSOCIAÇÃO DE RESGATE A CIDADANIA POR AMOR A HUMANIDADE - ARCAH, pelos serviços técnicos de consultoria, assessoria e elaboração do Protocolo de Transição Agroecológica e Boas Práticas Agroambientais com vistas de certificar a produção agroecológica da Horta Escola da ARCAH (CNPJ 19.903.978/0003-53).</p> <p>Foram desconsiderados 4 (quatro) comprovantes abaixo listados, com os respectivos motivos:</p> <p>1. Declaração de participação emitida pela Rede de Agricultoras Periféricas Paulistanas, em 2019 (RG: 32.626.985-x da Flávia Bigai Coleta); Justificativa: Não se trata de projeto nos temas indicados no critério em tela.</p> <p>2. Contrato de Prestação de Serviços Nº 05/2020, no âmbito do Protocolo de Transição Agroecológica e Boas Práticas Agroambientais (CNPJ 19.903.978/0003-53);</p>
--	--	---

COOPERATIVA DE TRABALHO E ASSESSORIA TÉCNICA, EXTENSÃO RURAL E MEIO AMBIENTE - AMATER

			<p>Justificativa: Contrato não apresenta assinatura do contratante.</p> <p>3. Termo de Colaboração Nº 05/2022 emitido pela Município de Hortolândia e Fundo Municipal de Assistência Social, serviços de implantação de hortas comunitárias agroecológicas (CNPJs 67.995.027/0001-32 e 17.425.914/0001-05); Justificativa: Termo de Colaboração não apresenta assinatura do Município e do Fundo Social (contratantes).</p> <p>4. Declaração de Prestação de Serviços emitida pela Prefeitura Municipal de São Carlos, consultoria para Associação dos Produtores Rurais Nova Santa Helena [sem CNPJ]; Justificativa: Declaração com mesmo escopo de trabalho já apresentado.</p>
II	<p>Experiência anterior da OSC com projetos nos temas de agricultura, empreendedorismo, sustentabilidade, negócios sociais/comunitários, meio ambiente, tecnologias de baixo custo, hortas pedagógicas e/ou economia circular na cidade de São Paulo.</p> <p>01 (um) ponto por Parceria ou contratação, se devidamente comprovada, limitado a 5 (cinco) pontos.</p>	5 pontos	<p>Foram considerados 5 (cinco) comprovantes, totalizando 5 (cinco) pontos:</p> <p>1. Termo de Fomento Nº04/2023 emitido pela ADE SAMPA, no âmbito do projeto Sampa+Rural Acelerando Hortas 1 (CNPJ 21.154.061/0001-83);</p> <p>2. Termo de Contrato Nº 09/Fundação Paulistana/2016, no âmbito do projeto "Programas Agriculturas Paulistanas e Hortas e Viveiros da Comunidade" (CNPJ 07.039.800/0001-65);</p> <p>3. Contrato de Prestação de Serviços emitido pelo Instituto Kairós, no âmbito do projeto Agricultura Sustentável no Extremo Leste da cidade de São Paulo, início em 2015 (CNPJ 07.037.770/0001-58);</p> <p>4. ACT emitido pelo Movimento dos Trabalhadores Sem Terra Leste 1, no âmbito do projeto de construção de um viveiro de mudas com capacidade para a produção de até 5 mil mudas florestais (CNPJ 06.035.650/0001-59);</p> <p>5. Contrato de Prestação de Serviços nº 05/2020, celebrado com a ASSOCIAÇÃO DE RESGATE A CIDADANIA POR AMOR A HUMANIDADE - ARCAH, pelos serviços técnicos de consultoria, assessoria e elaboração do Protocolo de Transição Agroecológica e Boas Práticas Agroambientais com vistas de certificar a produção agroecológica da Horta Escola da ARCAH (CNPJ 19.903.978/0003-53).</p>

COOPERATIVA DE TRABALHO E ASSESSORIA TÉCNICA, EXTENSÃO RURAL E MEIO AMBIENTE - AMATER

III	<p>Coordenador(a): Graduação e experiência mínima de 5 (cinco) anos em coordenação de projetos no terceiro setor.</p> <p>01 ponto para a experiência mínima + 01 ponto por ano adicional com a experiência exigida, se devidamente comprovada.</p> <p>Limitando-se a 6 (seis) pontos.</p>	6 pontos	<p>Foram consideradas as seguintes experiências do profissional indicado para coordenação na área do critério, totalizando 10 anos e 9 meses, o que representa 6 (seis) pontos para este critério.</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Declaração emitida pelo Centro de Desenvolvimento Sustentável e Capacitação em Agroecologia - CEAGRO, onde Daniel foi Coordenador Técnico (3 anos); 2. Declaração emitida pelo Centro de Desenvolvimento Sustentável e Capacitação em Agroecologia - CEAGRO, em que Daniel foi Coordenador Técnico Científico (1 ano e 2 meses); 3. Declaração emitida pelo Centro de Desenvolvimento Sustentável e Capacitação em Agroecologia - CEAGRO, onde Daniel foi Coordenador de Projetos (4 anos); 4. Carteira de Trabalho com registro na empresa COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E SERVIÇOS FINANCEIROS DE AGRICULTORES E AEROPORTUÁRIOS DO BRASIL - CREHNOR no cargo de Gerente de Carteira (1 ano e 4 meses); 5. Declaração emitida pela Cooperativa Central da Reforma Agrária do Paraná (CCA/PR) no âmbito do projeto "Semeando Gestão e Fortalecendo a Organização Produtiva Sustentável" foi coordenador territorial (1 ano e 3 meses). <p>Foram desconsiderados 13 (treze) comprovantes abaixo listados, com os respectivos motivos:</p> <ol style="list-style-type: none"> I. Sócio da empresa CREHNOR - ASSESSORIA & PLANEJAMENTO AGRÍCOLA (CNPJ: 42.601.493/0001-65) (2 anos e 6 meses); Justificativa: Cargo fora do escopo de pontuação. II. Certidão de Registro de Pessoa Jurídica e Negativa de Débitos [não comprova experiência, apenas aptidão]; Justificativa: Cargo fora do escopo de pontuação.
------------	--	----------	---

COOPERATIVA DE TRABALHO E ASSESSORIA TÉCNICA, EXTENSÃO RURAL E MEIO AMBIENTE - AMATER

III. Declaração emitida pela Fundação de Apoio à Pesquisa - FUNAP da Universidade Federal de Goiás (UFG), com a função de Articulador Regional (2 anos e 7 meses)

Justificativa: Cargo fora do escopo de pontuação.

IV. Declaração emitida pelo Centro de Desenvolvimento Sustentável e Capacitação em Agroecologia - CEAGRO, em que Daniel foi Orientador de Projeto (10 meses);

Justificativa: Cargo fora do escopo de pontuação.

V. Declaração emitida pelo Centro de Desenvolvimento Sustentável e Capacitação em Agroecologia - CEAGRO, onde Daniel foi Extensionista (1 ano e 3 meses)

Justificativa: Cargo fora do escopo de pontuação.

VI. Declaração emitida pelo Centro de Desenvolvimento Sustentável e Capacitação em Agroecologia - CEAGRO, onde Daniel foi Assessor Técnico (4 meses);

Justificativa: Cargo fora do escopo de pontuação.

VII. Declaração Conselho de Desenvolvimento do Território Cantuquiriguaçu - CONDETEC, como membro do Núcleo Técnico (1 ano e 11 meses);

Justificativa: Cargo fora do escopo de pontuação.

VIII. Declaração Conselho de Desenvolvimento do Território Cantuquiriguaçu - CONDETEC, como suplente pela entidade Centro de Desenvolvimento Sustentável e Capacitação em Agroecologia (1 ano e 11 meses);

Justificativa: Cargo fora do escopo de pontuação.

COOPERATIVA DE TRABALHO E ASSESSORIA TÉCNICA, EXTENSÃO RURAL E MEIO AMBIENTE - AMATER

IX. Declaração emitida pelo INSTITUTO CULTIVAR – INSTITUTO NACIONAL PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CULTURAL DO CAMPO, no âmbito do Programa Internacional de Voluntariado entre o INSTITUTO CULTIVAR e a HAO RAN FOUNDATION (1 ano);

Justificativa: Cargo fora do escopo de pontuação.

X. Declaração emitida Centro de Formação e Pesquisa Contestado - CEPATEC, por acompanhamento técnico no âmbito do projeto CONSTRUCCIÓN DE MATRIZ TECNOLÓGICO PRODUCTIVA ORIENTADA AL LOGRO DE LA SOBERANÍA ALIMENTAR EN ASENTAMIENTOS DE REFORMA AGRARIA EN BRASIL (2 anos e 3 meses);

Justificativa: Cargo fora do escopo de pontuação.

XI. Carteira de Trabalho com registro na empresa COOPERATIVA CENTRAL DE REFORMA AGRÁRIA DO PARANÁ LTDA no cargo de Engenheiro Agrônomo (1 ano);

Justificativa: Cargo fora do escopo de pontuação.

XII. Contrato de Trabalho na Fundação de Apoio à Pesquisa como AUXILIAR DE ESCRITÓRIO EM GERAL (2 anos e 7 meses);

Justificativa: Cargo fora do escopo de pontuação.

XIII. Contrato de Trabalho na FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA E EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA como ENGENHEIRO AGRÍCOLA (3 meses);

Justificativa: Cargo fora do escopo de pontuação.

COOPERATIVA DE TRABALHO E ASSESSORIA TÉCNICA, EXTENSÃO RURAL E MEIO AMBIENTE - AMATER

IV	<p>Assistência Técnica e Gerencial (ATeG): Experiência mínima de 2 (dois) anos em agricultura familiar, adoção de tecnologias sociais, adoção de tecnologias de baixo custo, empreendedorismo social, hortas pedagógicas e/ou soluções sustentáveis em Locais de Agricultura.</p> <p>01 (um) ponto para cada profissional que apresentar experiência mínima de 2 anos, se devidamente comprovada.</p> <p>1,5 (um e meio) ponto para cada profissional que apresentar experiência de 3 a 5 anos, se devidamente comprovada.</p> <p>2 (dois) pontos para cada profissional que apresentar experiência maior de 5 anos, se devidamente comprovada.</p> <p>Limitando-se a 12 (doze) pontos.</p>	10 pontos	<p>Foram consideradas as seguintes experiências de cada profissional indicado nas áreas do edital, totalizando 10 (dez) pontos para este critério.</p> <p>1. Pedro de Andrade: 7 anos e 10 meses, contribuindo com <u>2 pontos</u> para o critério, conforme as comprovações abaixo:</p> <p>a. Favo Tecnologia de Hortas Automatizadas Ltda (2 anos);</p> <p>b. CNPq - CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO (1 ano);</p> <p>c. UNESP - Universidade Estadual Paulista “Julio de Mesquita Filho” (5 meses);</p> <p>d. CEDAC - Centro de Desenvolvimento Agroecológico do Cerrado (1 ano e 4 meses);</p> <p>e. Clínica SPATIUM (1 ano);</p> <p>f. ARCAH - ASSOCIACAO DE RESGATE A CIDADANIA POR AMOR A HUMANIDADE (2 anos e 6 meses).</p> <p>2. Candida Martins: 2 anos e 6 meses, contribuindo com <u>1 ponto</u> para o critério, conforme as comprovações abaixo:</p> <p>a. SEBRAE - ALI Rural (2 anos e 6 meses).</p> <p>3. Fabíola Schwartz: 8 anos, contribuindo com <u>2 pontos</u> para o critério, conforme as comprovações abaixo:</p> <p>a. Fazenda Lapinha (2 anos);</p> <p>b. Chácara Tiniara (5 anos).</p> <p>4. Luiz Roberto: 5 anos e 5 meses, contribuindo com <u>2 pontos</u> para o critério, conforme as comprovações abaixo:</p> <p>a. FEPAF - Fundação de Estudos e Pesquisas Agrícolas e Florestais (5 anos e 5 meses).</p> <p>5. Bárbara Sabino: 2 anos e 6 meses, contribuindo com <u>1 ponto</u> para o critério, conforme as comprovações abaixo:</p> <p>a. Pé de Feijão (8 meses);</p> <p>b. Fundação CASA (1 ano e 2 meses);</p> <p>c. Instituto Pólis (8 meses).</p>
-----------	--	-----------	--

COOPERATIVA DE TRABALHO E ASSESSORIA TÉCNICA, EXTENSÃO RURAL E MEIO AMBIENTE - AMATER

			6. Marina Rago: 6 anos e 3 meses, contribuindo com <u>2 pontos</u> para o critério, conforme as comprovações abaixo: a. Prefeitura de São Paulo (2 anos e 3 meses); b. Sempreviva Organização Feminista/Serviço de Orientação da Família (4 anos).
V	Avaliação do Plano de Trabalho com relação à descrição das metas a serem atingidas e indicadores que aferirão o seu cumprimento: a proposta detalha as metas a serem atingidas e os indicadores de seu cumprimento.	3 pontos	Grau atribuído: Parcialmente satisfatório. Justificativa: A proposta demonstra aderência ao edital, com adequada fidelidade às exigências estabelecidas, não apresentando, contudo, detalhamento da aferição, metas quantitativas ou indicadores adicionais além do escopo mínimo requerido.
VI	Adequação do Plano de Trabalho aos itens previstos nos anexos VI e VI.1	4 pontos	Grau atribuído: Satisfatório. Justificativa: O Plano de Trabalho observa integralmente a estrutura exigida no edital, e a AMATER atende aos requisitos mínimos de diversidade estabelecidos, com a composição da equipe em conformidade com os percentuais previstos.
VII	Proposta metodológica para os encontros coletivos, mentorias e assessorias (temas a serem trabalhados e atividades relacionadas)	3 pontos	Grau atribuído: Parcialmente satisfatório. Justificativa: Apresenta proposição de temas para os encontros coletivos e abordagem participativa para diagnóstico, contudo com detalhamento insuficiente e ausência de fundamentação técnica.
VIII	Proposta de monitoramento e avaliação da evolução dos planos de aceleração com indicadores	2 pontos	Grau atribuído: Parcialmente satisfatório. Justificativa: Atende aos requisitos mínimos do edital, porém apresenta insuficiente detalhamento quanto à forma de implementação do instrumento proposto para mensuração das ações.

COOPERATIVA DE TRABALHO E ASSESSORIA TÉCNICA, EXTENSÃO RURAL E MEIO AMBIENTE - AMATER			
IX	Compatibilidade entre a previsão de despesas, o volume de recursos disponíveis e as necessidades do serviço.	5 pontos	<p>Grau atribuído: Proposta orçamentária factível, bem justificada e compatível com os valores de referência e as atividades propostas.</p> <p>Justificativa: A previsão de despesas apresentada se mostra factível, bem justificada e compatível com os valores de referência e com as atividades propostas.</p>
X	Relevância da(s) contrapartida(s)	6 pontos	<p>Grau atribuído: Apresentou contrapartidas válidas, exequíveis e relevantes.</p> <p>Justificativa: Apesar do custo financeiro relativamente baixo, as mentorias online ofertadas são válidas e exequíveis.</p>
-	PONTUAÇÃO FINAL da COOPERATIVA DE TRABALHO E ASSESSORIA TÉCNICA, EXTENSÃO RURAL E MEIO AMBIENTE - AMATER	52 pontos	-

3.3. Das alegações da Associação Socioambiental Bauhinia

Nesta seção, vem esta Comissão de Seleção se manifestar perante recurso administrativo interposto pela Associação Socioambiental Bauhinia, em face do resultado preliminar do Edital de Chamamento Público nº 06/2026, no qual a recorrente restou desclassificada por não atingir a pontuação mínima exigida no subitem 5.11.1 do instrumento convocatório, especialmente em razão da não comprovação adequada de critérios técnicos pontuáveis.

A recorrente sustenta, em síntese, que teria apresentado documentação comprobatória por meio de *links* externos, alegando excesso de formalismo da Comissão, violação aos princípios da razoabilidade, proporcionalidade e competitividade, bem como suposta possibilidade de diligência para saneamento posterior.

Após reanálise detida dos argumentos recursais, esta Comissão **conhece do recurso**, por ser tempestivo, para, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO** (indeferido), pelas razões a seguir expostas.

3.3.1. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E DA ISONOMIA ENTRE OS PROPONENTES

O chamamento público é regido pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e isonomia, os quais se concretizam, no caso concreto, por meio das regras objetivamente estabelecidas no edital.

O instrumento convocatório constitui a norma interna do certame, vinculando igualmente Administração e participantes. A observância estrita das regras editalícias não configura formalismo excessivo, mas sim garantia de tratamento isonômico entre todos os concorrentes.

No presente caso, o item 5.7.1.1 do edital estabeleceu expressamente que os **comprovantes de capacidade técnica deveriam ser enviados juntamente com o Plano de Trabalho no momento da submissão da proposta** - uma exigência objetiva, clara e de conhecimento prévio de todos os interessados. A recorrente, contudo, optou por apresentar parte substancial da comprovação por meio de *links* externos, ambiente alheio ao sistema oficial de submissão e desprovido das garantias mínimas de estabilidade, integridade, rastreabilidade, inalterabilidade e permanência documental exigidas em processos seletivos públicos.

Aceitar, após a fase de entrega, forma diversa da prevista ou flexibilização casuística em favor de um proponente implicaria ruptura da igualdade material entre os participantes que observaram integralmente as regras estabelecidas.

Ademais, ao enviar um link, a OSC proponente não está entregando o documento, mas sim indicando um caminho que pode estar inacessível no momento da avaliação, impossibilitando a conferência fidedigna. Diferente de um anexo, o *link* depende de fatores externos fora do controle da Administração.

3.3.2. DA INADEQUAÇÃO DA COMPROVAÇÃO POR LINKS EXTERNOS

A recorrente alega que os documentos estavam disponíveis em ambiente virtual e poderiam ser acessados pela Comissão. Tal argumento não merece acolhimento.

Documentação comprobatória exigida em edital deve ser apresentada de forma direta, imediata, estável e verificável, dentro do ambiente oficial de inscrição e no prazo estipulado.

Links externos:

- I. podem ser alterados unilateralmente após a submissão;
- II. podem sofrer restrição de acesso;
- III. podem ter conteúdo substituído;
- IV. não asseguram cadeia de custódia documental;
- V. dificultam auditoria posterior e controle interno/externo.

Assim, não se trata de mera escolha tecnológica neutra, mas de forma incompatível com os princípios da segurança jurídica, transparência e controle administrativo.

A Administração Pública não está obrigada a realizar buscas externas, navegar em repositórios privados ou reconstruir documentação que incumbia exclusivamente ao proponente apresentar de modo regular.

3.3.3. DO ÔNUS EXCLUSIVO DO PROPONENTE QUANTO À INSTRUÇÃO DA PROPOSTA

Em chamamentos públicos, compete integralmente à entidade proponente instruir sua candidatura com todos os elementos necessários à avaliação, dentro do prazo e forma previstos.

A alegação de limitação técnica do formulário não afasta esse dever. Caso houvesse dúvida operacional, caberia à interessada:

- A. formular pedido de esclarecimento no prazo oportuno;
- B. impugnar cláusulas que reputasse inexecutáveis;
- C. compactar arquivos;
- D. reorganizar documentos;
- E. selecionar documentação pertinente e objetiva;
- F. buscar canais oficiais antes do encerramento das inscrições.

Não se admite transferir à Comissão o risco decorrente da estratégia adotada unilateralmente pela proponente.

A própria recorrente afirma que possuía grande volume documental (“mais de 30 giga”), o que reforça a necessidade de organização prévia e seleção objetiva de documentos relevantes, e não a remissão genérica a acervo externo.

3.3.4. DA IMPOSSIBILIDADE DE DILIGÊNCIA PARA SUPRIR AUSÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO ESSENCIAL

A recorrente defende que a Comissão deveria ter promovido diligência para acessar ou complementar a documentação. Tal pretensão não procede.

Diligência administrativa destina-se a esclarecer informação já apresentada de forma regular ou sanar dúvida pontual, jamais a permitir apresentação tardia, substituição de documentos essenciais ou recomposição substancial da proposta após encerrado o prazo.

Se admitida a juntada complementar posterior ou validação ampliada de conteúdo externo não incorporado formalmente à proposta, haveria indevida reabertura competitiva em favor de apenas um participante. A Comissão não pode converter a fase de julgamento em oportunidade suplementar de habilitação técnica.

3.3.5. DA INEXISTÊNCIA DE FORMALISMO EXCESSIVO

Não prospera a alegação de formalismo exacerbado. A exigência de apresentação tempestiva e adequada dos documentos comprobatórios é requisito materialmente

relevante, pois impacta diretamente a pontuação técnica e a comparabilidade entre as propostas.

Não se está diante de erro sanável, lapsos gráficos ou vícios secundários, mas de insuficiência de comprovação apta a impedir a aferição objetiva dos critérios de julgamento.

Portanto, a atribuição de pontuação zero aos itens não comprovados decorreu da aplicação uniforme das regras editalícias e dos critérios previamente divulgados.

3.3.6. DA PRESUNÇÃO INDEVIDA DE NOTA MÁXIMA

A recorrente sustenta que poderia alcançar 58 pontos caso fossem aceitos os documentos posteriormente indicados. Tal alegação é meramente hipotética.

Pontuação técnica não se presume. Depende de exame objetivo, aderência documental, pertinência temática, compatibilidade temporal, robustez das evidências e enquadramento nos critérios específicos do edital.

Logo, não há qualquer base jurídica ou técnica para presumir classificação superior mediante documentação não regularmente apresentada no momento próprio.

3.3.7. DA LEGALIDADE DO JULGAMENTO REALIZADO

A Comissão atuou dentro dos limites de sua competência, observando:

- I. edital publicado;
- II. critérios objetivos previamente definidos;
- III. tratamento isonômico entre concorrentes;
- IV. motivação expressa;
- V. transparência procedimental.

A decisão recorrida decorreu da impossibilidade objetiva de validar, no rito regular do certame, parte relevante da comprovação técnica apresentada em meio inadequado. Não se identifica ilegalidade, desvio de finalidade, arbitrariedade ou violação a princípios administrativos.

3.3.8. CONCLUSÃO SOBRE AS ALEGAÇÕES DA ASSOCIAÇÃO SOCIOAMBIENTAL BAUHINIA

Diante do exposto, e em estrita observância às regras e exigências fixadas no instrumento convocatório, esta Comissão de Seleção reconheceu o recurso interposto por ser tempestivo, mas, nega-lhe provimento no mérito, indicando-o como **INDEFERIDO**. Defende-se, portanto, a manutenção da pontuação preliminar atribuída à proposta da **Associação Socioambiental Bauhinia**, bem como às demais organizações proponentes e, por consequência, a manutenção de sua desclassificação nos termos do subitem 5.11.1 do Edital.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Conforme manifestado sobre cada alegação pleiteada pelos recorrentes, assim como pelos argumentos expostos nas contrarrazões recebidas, a presente Comissão de Seleção do Edital de Chamamento Público nº 06/2026 se posiciona pelo **DEFERIMENTO PARCIAL** dos recursos interpostos pelo Instituto BioSistêmico e pela Cooperativa de Trabalho, Assessoria Técnica, Extensão Rural e Meio Ambiente - AMATER, bem como pelo **INDEFERIMENTO** integral do recurso apresentado pela Associação Socioambiental Bauhinia, com a respectiva alteração pontual da decisão exarada no Parecer Preliminar de classificação das propostas, conforme consolidação a seguir. Vale ressaltar que tal alteração não acarretou em mudança na ordem de classificação preliminar das organizações proponentes.

1º Lugar: Instituto BioSistêmico - **55 (cinquenta e cinco) pontos**;

2º Lugar: Cooperativa de Trabalho, Assessoria Técnica, Extensão Rural e Meio Ambiente- **52 (cinquenta e dois) pontos**;

3º Lugar: Instituto Coria - **50,5 (cinquenta e meio) pontos**;

4º Lugar: Instituto Nia Hub de Ciência, Tecnologias e Inovação Social - **45 (quarenta e cinco) pontos**;

5º Lugar: Associação Socioambiental Bauhinia - **27 (vinte e sete) pontos**, portanto **DESCCLASSIFICADA** conforme subitem 5.11.1 do respectivo Edital.

Por fim, remete-se o presente ao Gabinete desta Agência São Paulo de Desenvolvimento - ADE SAMP para que instrua este processo à respectiva Diretoria Executiva para sua competente análise e julgamento, nos termos do item 6.5 do Edital de Chamamento Público

nº 06/2026, com a posterior publicação do Resultado Final no Diário Oficial e respectiva homologação deste processo seletivo.